



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 1.324/2008

Dispõe sobre a fixação de parâmetros para cálculo de adicional de produtividade, e de outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Título I
Do Adicional de Produtividade

Art. 1º - O adicional de produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Obras e Fiscais Sanitários em efetivo exercício no Gerenciamento Único de Fiscalização vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 2º - O Adicional de produtividade para fins de pagamento, fica fixado, mensalmente, em até 1000 (um mil) pontos.

Art. 3º - O Adicional de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante dos Anexos I, II, III e IV desta lei e será calculado de acordo com os seguintes critérios:

I - até 200 (duzentos) pontos - 0,06 (seis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II - de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos - 0,07 (sete centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III - de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos - 0,08 (oito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV - de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) pontos - 0,09 (nove centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

V - de 801 (oitocentos e um) a 1000 (mil) pontos - 0,10 (dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

Art. 4º - A soma do número de pontos obtidos serão divididos pelo número de fiscais participantes, quando da realização de trabalho em conjunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 6º - As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 7º - A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese o valor da produtividade no mês de referencia poderá ser superior ao valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Título II
Da Retribuição Especial Proporcional

Art. 9º - Fica instituída a Retribuição Especial Proporcional, a ser paga aos Fiscais de que trata esta Lei, a ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, decorrente da receita de multas efetivamente recolhidas por infringência da legislação pertinente.

Título III
Disposições Gerais

Art. 10 - As disposições desta são aplicáveis exclusivamente aos funcionários públicos que desempenham as atribuições de fiscal nas áreas de tributação, vigilância sanitária, meio ambiente e posturas.

Art. 11 - O adicional de produtividade será incorporado aos proventos de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo previsto em lei, e o valor do adicional a ser incorporado aos proventos será o máximo previsto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Aos servidores aposentados ou pensionistas será garantida a paridade do adicional de produtividade e benefícios previstos nesta Lei, tomando-se como referência no valor máximo permitido pelo cargo de igual denominação na ativa, ou aquele que o suceder.

Art. 12 – São atribuídos 1.000 (hum mil) pontos, para efeitos da gratificação de produtividade, ao funcionário fiscal:

I – legalmente afastado para desempenho da função de presidente ou outra equivalente em associação ou sindicato que congregue;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II – que estiver exercendo cargo ou função de assessoramento, chefia, Diretoria, Supervisão, Coordenação ou outra função relevante, por designação expressa do Prefeito;

III – que for designado, em ato do Secretário Municipal de Finanças, a necessidade do serviço e a relevância da tarefa a ser executada.

IV - nos meses de dezembro e janeiro, aplicar-se-á para efeito de concessão da gratificação à média da produtividade dos 03 (três) meses anteriores.

Art. 13 – A Gratificação será devida aos servidores que se afastarem do exercício de suas funções por motivo de:

I – Férias Regulamentares;

II – Licença para tratamento de saúde;

III – Licença Maternidade;

IV – Licença Prêmio.

Parágrafo Único. No caso de afastamento remunerado do funcionário fiscal em decorrência de licença-prêmio, de tratamento de saúde ou de férias, os pontos correspondentes à gratificação de produtividade do fiscal serão equivalente à média daqueles obtidos ou atribuídos nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao do seu afastamento.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. ° 1216/2006.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 16 de dezembro de 2008.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI 1.324 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANEXO I – Tributos

1.	Diligências	Pontuação
1.1	Diligências determinadas pela Administração e/ou exaurida de si mesma referentes a tributos municipais ou outras finalidades, por nota de fiscalização (relatório, notificação, orientação).	25
2	Ação Fiscal	Pontuação
2.1	Solicitação de documentos mediante a Intimação Fiscal para apuração, correção do valor do ISSQN e retenção do imposto na fonte quando se tratar de serviço de construção civil, por contribuinte.	30
2.2	Solicitação de documentos mediante a Intimação Fiscal para apuração do valor do ISSQN por estimativa, por documento solicitado.	10
2.3	Análise em documentos fiscais e auxiliares para a apuração do valor do ISSQN, por documento analisado.	05
2.4	Das orientações, notificações fiscais:	
2.4.1	Referente a regularização de taxas diversas.	25
2.5.	Das Vistorias, verificações:	
2.5.1	Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuário, imóveis, canteiros de obras, condomínios e outros, por parecer fiscal;	20
2.5.2	Exigência de crédito tributário sem aplicação de Auto de Infração, Notificação de Lançamento, por Notificação.	35
2.5.3	Aplicação de Auto de Infração:	
2.5.3.1	Multa, por contribuinte.	40
2.5.3.2	Apreensão, por Auto de Infração.	60
2.5.3.3	Interdição, por estabelecimento interditado.	70
2.5.3.4	Cassação de Alvará, por alvará cassado.	80
3.	Das documentação fiscal e do processo:	Pontuação
3.1	Confecção de documentos de fiscalização (relatório fiscal, parecer fiscal, planilha de cálculo e outros), por documento.	10
3.2	Do Cadastro:	
3.2.1	Atualização do cadastro, por contribuinte.	10
3.2.2	Atividade Rural, por contribuinte.	25



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.3	Dos Termos:	
3.3.1	Termo de Liberação de Mercadoria, por termo	25
3.3.2	Termo de Inutilização, por termo.	25
3.3.3	Termo de Constatação, por termo	25
3.3.4	Outros termos não especificados nos itens anteriores.	25
4.	Da Fiscalização Especial	Pontuação
4.1	Fiscalizações Noturnas, Feriados ou Finais de Semana, quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela Administração, por turno de até 06 horas.	60
4.2	Fiscalização em shows e outros eventos realizados no período noturnos, feriados ou finais de semana, por turno de até 06 horas.	40
4.3	Plantão Fiscal – em cumprimento da escala normal ou por convocação pela Administração, fora do horário de expediente, por turno de até 06 horas.	40
4.4	Convocação pela Administração, para serviços internos especiais de qualquer natureza, de dedicação exclusiva, por turno de até 06 horas.	40
4.5	Atuação como monitor em programa de treinamento com dedicação exclusiva, por turno de até 06 horas.	40
5.	Participação em cursos e treinamentos para treinamento, para 06 horas de participação.	40
6.	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores relacionadas ao Código Tributário Municipal, por turno de até 06 horas.	40

ANEXO II - VIGILANCIA SANITÁRIA

1	Inspeção e/ou Reinspeção Sanitária em Estabelecimento.	70
2	Vistorias em estabelecimento atendendo a Ofícios expedidos pelos Órgãos Estaduais e Federais (ANVISA, ERSBC e outros); Por estabelecimento vistoriado.	15
3	Cadastro de Estabelecimentos Fiscalizado pela VISA:	
3.1	Cadastro Inicial e atualização.	20
4	Atendimento as Denúncias dos munícipes, referente à atuação da VISA.	40
5	Laudos Técnicos em Estabelecimentos	70
6	Coleta e/ou envio da água para consumo humano.	
6.1	Por amostra de água coletada.	20
7	Lavraturas de Termos, por termo.	40
8	Documentos Fiscais	
8.1	Envio de Documentos.	10
8.2	Relatório de Inspeção, por relatório.	30
8.3	Parecer em defesa administrativa,	25
8.4	Parecer em processo protocolado,	20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.5	Confecção de outros documentos não especificados nos itens anteriores.	25
9	Notificação/ orientação/ advertência referente ao descumprimento da Legislação Sanitária, por registro.	25
10	Multa:	
10.1	De 07 a 40 UPFM, por auto de infração.	10
10.2	De 41 a 80 UPFM, por auto de infração.	15
10.3	De 81 a 100 UPFM, por auto de infração.	20
11	Demolição ou embargo de Obra de caráter sanitário.	20
12	Suspensão do Alvará de Funcionamento.	40
13	Reenquadramento de atividades incompatíveis com as normas pertinentes.	20
14	Interdição temporária ou definitiva.	50
15	Participação em Campanha de prevenção a Saúde, higiene, promovida pela União, Estado e Municípios, por turno	40
16	Participação em cursos e treinamento, por turno.	40
17	Fiscalização Especial:	
17.1	Fiscalizações Noturnas, Feriados, e shows em Finais de Semana, quando a devida convocação pela Administração, por turno de até 06 horas.	60
17.2	Plantão Fiscal – em cumprimento da escala normal ou por convocação pela Administração, fora do horário de expediente, por turno até 06 horas.	40
18	Convocação pela Administração do departamento, para serviços internos especiais referentes VISA, de dedicação exclusiva, por turno até 06 horas.	40
19	Atuação como monitor em programa de treinamento com dedicação exclusiva, por turno até 06 horas.	40
20	Outras atividades não especificadas nos itens anterior inerentes a VISA, por turno até 06 horas.	40

ANEXO III. Meio Ambiente

1.	Diligências	Pontuação
1.1	Diligências determinadas pela Administração e/ou exaurida de si mesma referente normas ambiental do município ou outra finalidade, por nota de fiscalização (relatório, notificação, orientação)	25
2	Ação Fiscal	Pontuação
2.1.	Das orientações, notificações fiscais:	
2.1.1	Referente ao descumprimento as Normas Estabelecidas no Código de meio Ambiente, por hora de trabalho.	25
2.2.	Das Vistorias, verificações:	
2.2.1	Vistoria para licenciamento ambiental prévio de atividades utilizadores dos recursos ambientais para concessão de Alvará de Licença, por hora de trabalho.	25
2.2.2	Vistoria para liberação de licença para atividades industriais e comerciais	25



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

	por hora de trabalho.	
2.2.3	Em Áreas de Preservação Permanente, tais como: cursos d'água, lagos, lagoas, nascentes, encostas, por hora de trabalho.	25
2.2.4	Vistoria para liberação de corte e poda de arvores, por liberação.	10
2.2.5	Para vistorias orientativas sobre o Meio Ambiente, por hora de trabalho.	20
2.2.6	Para vistorias referente a higiene das vias públicas, por hora de trabalho.	20
2.2.7	Para verificar denúncias de animais abandonados em vias publicas, por vistoria.	15
2.2.8	Para verificação de ações lesivas a pesca, caça, posse ou comercialização em desacordo com as Leis Municipais, Estaduais ou Federais pertinentes a matéria, por hora de trabalho.	20
2.2.9	Para verificação em áreas de mananciais destinada ao abastecimento publico, por hora de trabalho.	20
2.2.10	Para verificação de emissões de ruídos, vibrações, emissões de sons, poluição sonora, de acordo com a Lei Municipal de Meio Ambiente, por hora de trabalho.	40
2.2.11	Para verificação de atividades e iniciativas que causem ou possam causar a poluição do Ar, de acordo com a Lei Municipal de Meio Ambiente, por hora de trabalho.	30
2.2.12	Outras vistorias não especificadas nos itens anteriores, por hora.	30
2.3	Aplicação de Auto de Infração:	
2.3.1	Multa, por contribuinte.	40
2.3.2	Apreensão, por Auto de Infração.	60
2.3.3	Embargo, por embargo.	60
2.3.4	Interdição, por estabelecimento interditado.	80
2.3.5	Cassação de Alvará, por licença cassada.	80
3	Da documentação fiscal e do processo:	Pontuação
3.1	Confecção de documentação fiscal (relatório fiscal, parecer fiscal)	10
3.2	Cadastro de atividades Rurais.	10
3.3.	Dos Termos:	
3.3.1	Termo de Liberação de Mercadorias e Animais apreendidos, por termo.	25
3.3.2	Termo de Inutilização, por termo.	25
3.3.3	Termo de Constatação, por termo.	25
3.3.4	Outros termos não especificados nos itens anteriores.	25
4.	Da Fiscalização Especial	Pontuação
4.1	Fiscalizações Noturnas, Feriados ou Finais de Semana, quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela Administração, por turno de até 06 horas.	60
4.2	Fiscalização em shows e outros eventos realizados no período noturnos, feriados ou finais de semana, por turno de até 06 horas.	40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.3	Plantão Fiscal – em cumprimento da escala normal ou por convocação pela Administração, fora do horário de expediente, por turno de até 06 horas.	40
4.4	Convocação pela Administração, para serviços internos especiais de qualquer natureza, de dedicação exclusiva, por turno de até 06 horas.	40
4.5	Atuação como monitor em programa de treinamento com dedicação exclusiva, por turno de até 06 horas.	40
5.	Participação em cursos e treinamentos para treinamento, para 06 horas de participação.	40
6.	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores relacionadas ao Código de Meio Ambiente Municipal, Estadual e Federal, por turno de até 06 horas.	40

ANEXO IV – Edificações, Postura e Ocupação e Uso do Solo.

1.	Diligências	Pontuação
1.1	Diligências determinadas pela administração e/ou exaurida de si mesma referente às normas do uso e parcelamento de solo, posturas e edificações, por nota de fiscalização (relatório, notificação, orientação).	25
2	Ação Fiscal	Pontuação
2.1	Das Orientações e Notificações Fiscais:	
2.1.1	Referente ao descumprimento as Normas Estabelecidas no Código de Postura, por Nota de fiscalização.	20
2.1.2	Referente ao descumprimento as Normas estabelecidas no Código de Uso e Ocupação de Solo, por Nota de Fiscalização.	20
2.1.3	Apresentação do Projeto de Construção em andamento para fins de concessão de Licença de Construção, por construção.	25
2.1.4	Apresentação do Projeto de Construção concluída para fins de regularização e concessão de “HABITE-SE”, por construção.	30
2.1.5	Referente ao descumprimento na execução do Projeto Aprovado e as Normas estabelecidas no Código de Edificações, por Nota de Fiscalização.	25
2.2	Das vistorias e verificações:	
2.2.1	Vistoria de controle em construção em andamento com finalidade diversa, por construção vistoriada.	25
2.2.3	Vistoria em construção concluída para concessão de “HABITE-SE”, por construção vistoriada.	25
2.2.4	Outras vistorias não descritas nos itens anteriores, por vistoria.	30
2.3.	Aplicação de Auto de Infração:	
2.3.1	Multa e Apreensão por auto de infração	40
2.3.2	Multa de imediato, por auto.	60
2.3.3	Embargo, por auto.	60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.3.4	Interdição, por auto.	60
2.3.5	Demolição, por construção demolida.	80
3.	Dos documentação fiscal e do processo:	Pontuação
3.1.	Confecção de documentos de fiscalização (relatório fiscal, parecer fiscal).	10
3.2	Dos Termos:	
3.2.1	Termo de Liberação de Mercadoria, por termo.	25
3.2.2	Termo de Inutilização, por termo.	25
3.2.3	Termo de Constatação, por termo.	25
3.2.4	Outros termos não especificados nos itens anteriores.	25
4.	Da Fiscalização Especial	Pontuação
4.1	Fiscalizações Noturnas, Feriados ou Finais de Semana, quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela Administração, por turno de até 06 horas.	60
4.2	Fiscalização em shows e outros eventos realizados no período noturnos, feriados ou finais de semana, por turno de até 06 horas.	40
4.3	Plantão Fiscal – em cumprimento da escala normal ou por convocação pela Administração, fora do horário de expediente, por turno de até 06 horas.	40
4.4	Convocação pela Administração, para serviços internos especiais de qualquer natureza, de dedicação exclusiva, por turno de até 06 horas.	40
4.5	Atuação como monitor em programa de treinamento com dedicação exclusiva, por turno de até 06 horas.	40
5.	Participação em cursos e treinamentos para treinamento, para 06 horas de participação.	40
6.	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores relacionadas ao Código de Postura, Edificações e Parcelamento do Solo, por turno de até 06 horas.	40